

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO n° 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 105/2019

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**Ref.: Impugnação apresentada pela empresa FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, quanto ao Edital de Pregão n° 013/2019 - SMS.**

Versa os autos acerca do Edital do Pregão Presencial n° 013/2019 – SMS, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUSO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E SEUS PERIFÉRICOS, FRETE, TREINAMENTO BÁSICO OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ALBINO LEITÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA**, foi apresentado documento impugnatório pela empresa **FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (CNPJ n° 07.759.127/0001-38).

Recebida a impugnação, inicialmente verificou-se que a mesma foi encaminhada tempestivamente, mas não se comprovou o envio por SEDEX CORREIOS o seu encaminhamento, descumprindo o item 11.1 do edital, assim, não se reconhece tal impugnação, mas por amor ao debate, aceitamos o pedido como forma de esclarecimento.

Nesse sentido, alude a impugnação da empresa sobre o requisito habilitatório do item 9.2.3.2 no concernente a exigência editalícia: Apresentação da autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

A empresa recorrente informa sobre a desobrigação de apresentação da AFE, visto que a produção dos gases medicinais ocorre “in loco” e para uso próprio, não havendo enquadramento para a exigência da AFE, conforme RDC 32 e RDC 16, haja visto que o sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização.

Pelo exposto, em atendimento ao artigo 21 § 4, da Lei n° 8.666/93, e pelas razões acima expostas, opina em acatar o questionamento para, no sentido promover as mudanças entendidas como necessárias, conforme acima relatado, mantendo inalterada a data de realização do certame e horário.

**Assim, fica excluído o item 9.2.3.2 do edital. Mantendo todos os demais itens.**

Publique-se, Certifique-se e Intime-se.

São Sebastião do Passé, Bahia, 09 de outubro de 2019.

**Gilvan Santana Rocha Silva**  
OAB/BA 30.437